Artigo 34.º

Regime de depósito

O depósito de bens apreendidos em equipamento afecto ao município determina a aplicação da taxa prevista na tabela de taxas e licenças municipais em vigor.

Artigo 35.º

Deveres do guarda dos bens depositados

O funcionário nomeado para cuidar dos bens será obrigado a:

a) Guardar as coisas depositadas;
b) Informar imediatamente o presidente da Câmara logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar as coisas ou que terceiro se arroga com direito em relação a elas;
c) Comunicar ao presidente da Câmara caso venha a ser privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

Artigo 36.º

Taxas

Pela emissão dos cartões de vendedor ambulante e suas renovações, pela ocupação de espaços públicos ou ocupação de lugares em locais fixos, com ou sem pavilhão, bem como pelas vistorias a efectuar pelo médico veterinário em unidades móveis, serão devidas as taxas que constarem na tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor no município.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 37.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor sobre venda ambulante.
2 — As dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação na Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes a actividade de venda ambulante, aprovados em reunião de Câmara de 28 de Maio de 1982 e em sessão da Assembleia Municipal de 4 de Novembro de 1982.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Lista de bens cuja venda ambulante é proibida

1 — Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis. Não é proibida a venda de carne e seus produtos quando exercida em unidades móveis (veículo automóvel, reboque ou semi-reboque).
2 — Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com água à base de xaropes e refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis.
3 — Medicamentos e especialidades farmacêuticas.
4 — Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes.
5 — Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados.
6 — Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades.
7 — Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.
8 — Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas.
9 — Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas.
10 — Materiais de construção, metais e ferragens.
11 — Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios.
12 — Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção de petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha.
13 — Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal.
14 — Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios.
15 — Borracha e plásticos em folhas ou tubo ou acessórios.
16 — Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes.
17 — Moedas e notas de banco.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Listagem n.º 101/2006 — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Cuba durante o ano de 2005:

(Em euros)

Empreitada	Valor (sem IVA)	Forma	Entidade adjudicatária
Construção das infra-estruturas da Urbanização do Rossio Novo da Bica, Cuba.	92 000	Concurso público sem publicação de anúncio.	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Construção das infra-estruturas do loteamento das Courelas da Igreja — 2.ª fase.	73 500	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Alargamento do troço do caminho municipal CM 1223.	40 950	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S. A.
Construção dos espaços juvenis concelhios e Centro Médico de Albergaria dos Fusos.	341 295,60	Concurso público	REILIMA — Sociedade de Construções, L.da
Cofragem de dois muros em Vila Alva	2 620	Ajuste directo	André Luís M. Mendes — Carpintaria Cofragens, L.da
Calcetamento de várias ruas em Vila Alva	4 150	Ajuste directo	Janeiro & Figueiredo, L.da
Execução de trabalhos na casa mortuária de Faro do Alentejo.	9 934,68	Ajuste directo com consulta obrigatória.	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Execução de instalações eléctricas de I. P. da entrada de Cuba pela EN 258-1 e rotunda de acesso à passagem inferior.	25 243	Ajuste directo com consulta obrigatória.	Electro Planície, L.da
Execução de um colector de águas pluviais no Bairro do General Humberto Delgado, em Cuba.	4 700	Ajuste directo	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Trabalhos de pavimentação no Bairro do General Humberto Delgado.	4 698	Ajuste directo	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Iluminação pública da Rua da Horta do Bicho e Rua de Beja junto às antigas escolas primárias, em Cuba.	7 663,20	Ajuste directo com consulta obrigatória.	Electro Planície, L.da

(Em euros)

Empreitada	Valor (sem IVA)	Forma	Entidade adjudicatária
Execução de pequenas reparações em edifícios municipais.	3 370	Ajuste directo	Florival José Tobias Gonçalves.
Execução de calçadas de cubos e vidraços em A. dos Fusos.	2 160	Ajuste directo	Janeiro & Figueiredo, L.da
Execução de cofragem em armação de ferro e construção de escada em betão.	4 500	Ajuste directo	José Joaquim Rosado Manhita.
Construção de um muro de suporte em Vila Ruiva.	2 500	Ajuste directo	José Joaquim Rosado Manhita.

15 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha.*

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 1157/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários deste município encontram-se afixadas no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho, para efeitos de consulta.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Edital n.º 206/2006 (2.ª série) — AP. — *Prémio Prof. Doutor Manuel Andrade.* — José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que a Assembleia Municipal de Estarreja, em sua reunião ordinária de 8 de Março de 2006, aprovou por unanimidade as alterações aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 14.º e 16.º do Regulamento do Prémio Prof. Doutor Manuel Andrade, constantes da proposta aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião de 7 de Fevereiro de 2006, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

[...]

[...] obriga-se a instituir um prémio bienal tendo por objecto uma tese de direito civil ou de direito processual civil [...].

Artigo 3.º

[...]

As teses a concurso, inéditas e inovadoras, versarão obrigatoriamente temas de direito português, ainda que abordados numa perspectiva de direito comparado.

Artigo 4.º

[...]

1 — Nos meses de Novembro e Dezembro do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a edição do Prémio, será publicado [...].

2 — [...], para o CEJ, para a Ordem dos Advogados, para a Associação Nacional de Jovens Advogados [...].

Artigo 5.º

[...]

Até ao dia 30 de Abril do ano da edição do Prémio, o candidato deverá entregar a respectiva tese concorrente nos serviços de secretaria da Câmara Municipal de Estarreja, em suporte digital, acompanhada por seis cópias em papel, com a identificação completa do respectivo autor.

Artigo 7.º

[...]

As teses serão entregues ao júri, para análise e avaliação, na primeira semana de Maio do ano da edição do Prémio, devendo a respectiva decisão final ser comunicada ao presidente da Câmara Municipal de Estarreja até 15 de Outubro desse ano — que publicitará o resultado final até 30 de Outubro.

Artigo 8.º

[...]

O Prémio, no montante de € 4000 será entregue ao autor da tese vencedora [...].

Artigo 14.º

Do mandato do júri

1 — O mandato do júri tem a duração de duas edições do Prémio, podendo os respectivos membros ser indicados e reconduzidos para novo mandato.

2 — Os membros do júri tomam posse, no início de cada mandato, perante o presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 16.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Findo o mandato do júri, cabe ao presidente da Câmara Municipal de Estarreja providenciar para que as instituições que nele se devem fazer representar indiquem atempadamente as personalidades que exercerão o mandato seguinte.

4 — O novo júri tomará posse até 15 de Outubro do ano imediato ao da cessação do mandato do júri anterior.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 1158/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais.* — O Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 15 de Março de 2006, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o Regulamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Câmara Municipal no prazo referido.

16 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

Regulamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Ferreira do Alentejo

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, veio instituir o novo regime legal a que se devem subordinar os sistemas de drenagem de águas residuais, dispondo seu artigo 32.º que as autarquias locais devem adaptar os seus regulamentos em conformidade com esse novo regime.

Posteriormente, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos